

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a ANCAVE — Assoc. Nacional dos Centros de Abate e Ind. Transformadoras de Carne de Aves e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Carnes do Sul e outros — Alteração salarial e outras.

O CCT para os centros de abate de aves publicado no *Boletim de Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2005, é alterado da forma seguinte:

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 — O presente CCT vincula, por um lado, todas as entidades patronais que exerçam a actividade de abate, desmancha, corte, preparação e qualificação de aves, bem como a sua transformação e comercialização, representadas pela associação outorgante e, por outro lado, todos os trabalhadores ao seu serviço que, representados pelos organismos sindicais outorgantes, exerçam actividade profissional correspondente a alguma das categorias profissionais previstas neste contrato.

2 — O presente CCT abrange todo o território nacional e é aplicável a um universo de 54 empresas, num total de 3800 trabalhadores.

3 —

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

2 — A tabela salarial constante do anexo II e demais cláusulas com expressão pecuniária produzirão efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2006 e vigorarão por um período efectivo de 12 meses.

.....

Cláusula 32.ª

Conceito de retribuição

8 — Os trabalhadores que regularmente exerçam funções de pagamentos e recebimentos em numerário têm direito a um abono mensal para falhas no valor de € 17,50.

.....

Cláusula 37.ª

Diuturnidades

1 — A todos os trabalhadores constantes do anexo I é atribuída uma diuturnidade de € 17,50 por cada cinco anos de permanência na categoria profissional ao serviço

da mesma entidade patronal, até ao limite de cinco diuturnidades.

.....

Cláusula 41.ª

Retribuição dos trabalhadores nas deslocações

1 — As entidades patronais obrigam-se a pagar aos trabalhadores deslocados em serviço as seguintes importâncias:

- Pequeno-almoço — € 2,90;
- Almoço ou jantar — € 12;
- Diária completa — € 37,20;
- Dormida com pequeno-almoço — € 22;
- Ceia — € 6,35;

ou, se a empresa o preferir, o pagamento dessas despesas contra apresentação dos respectivos documentos comprovativos.

.....

Cláusula 41.ª-A

Subsídio de frio

1 — Os trabalhadores que predominantemente exerçam a sua actividade em câmaras frigoríficas terão direito a um subsídio de frio de € 22 mensais.

2 —

Cláusula 85.ª

Subsídio de refeição

1 — A todos os trabalhadores é devido um subsídio de refeição no montante de € 3,95 por cada dia de trabalho, salvo se a empresa possuir cantina própria.

2 —

Cláusula 99.ª

Pagamento de retroactivos

Os retroactivos serão liquidados até 31 de Julho de 2006.

ANEXO II

Tabela salarial

Grupos	Categoria	Remunerações — Euros
I	Encarregado de matadouro	582
II	Caixeiro-encarregado ou chefe de secção Encarregado de expedição	518,50
	Encarregado de manutenção	
	Inspector de vendas	

Grupos	Categoria	Remunerações — Euros
III	Motorista de pesados	503
IV	Aproveitador de subprodutos Caixeiro de 1. ^a Fogoeiro Mecânico de automóveis de 1. ^a Motorista de ligeiros Oficial electricista Pendurador Serralheiro civil de 1. ^a Serralheiro mecânico de 1. ^a Vendedor	465,30
V	Ajudante de motorista/distribuidor Apontador Caixeiro de 2. ^a Expedidor Mecânico de automóveis de 2. ^a Pedreiro Serralheiro civil de 2. ^a Serralheiro mecânico de 2. ^a Telefonista de 1. ^a	425,50
VI	Arrumador-carregador de câmaras frigoríficas de congelação Manipulador Telefonista de 2. ^a	414
VII	Guarda Mecânico de automóveis de 3. ^a Pré-oficial electricista do 2. ^o período Serralheiro civil de 3. ^a Serralheiro mecânico de 3. ^a Servente de pedreiro	402
VIII	Ajudante de fogoeiro Ajudante de mecânico de automóveis Ajudante de serralheiro mecânico Caixeiro-ajudante do 2. ^o ano Pré-oficial electricista do 1. ^o período Trabalhador da apanha	390
IX	Caixeiro-ajudante do 1. ^o ano Praticante Servente de limpeza	386

Lisboa, 17 de Maio de 2006.

Pela ANCAVE — Associação Nacional dos Centros de Abate e Indústrias Transformadoras de Carne de Aves:

Manuel Cerqueira Pereira Lima, mandatário.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul:

Agostinha do Nascimento Almeida Dias, mandatária.

Pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Ramo Alimentar e Similares:

Agostinha do Nascimento Almeida Dias, mandatária.

Pelo SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante Energia e Fogoeiros de Terra:

Agostinha do Nascimento Almeida Dias, mandatária.

Depositado em 16 de Junho de 2006, a fl. 132 do livro n.º 10, com o n.º 109/2006, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CCT entre a Assoc. dos Industriais de Prótese Dentária e o Sind. dos Técnicos de Prótese Dentária — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência do contrato

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

1 — O presente instrumento de regulamentação colectiva de trabalho aplica-se em todo o território nacional e obriga, por um lado, as empresas cuja actividade principal é a da indústria de prótese dentária, representadas pela Associação dos Industriais de Prótese Dentária e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço, qualquer que seja o local de trabalho, que desempenhem funções inerentes às categorias e profissões previstas nesta convenção e representados pelo Sindicato dos Técnicos de Prótese Dentária.

2 — A presente revisão altera apenas as matérias do CCT em vigor, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 27, de 22 de Julho de 2005, e constantes da cláusula 33.^a e anexo IV da convenção.

3 — Para cumprimento do disposto na alínea *h*) do artigo 543.º conjugado com os artigos 552.º e 553.º do Código de Trabalho e com o artigo 15.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, serão abrangidos pela presente convenção 228 empresas e 1540 trabalhadores.

Cláusula 2.^a

Vigência, denúncia, revisão

1 — O presente CCT entra em vigor cinco dias após a data da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e poderá ser denunciado ou revisto nos termos e prazos legais.

2 — O prazo de vigência deste CCT é de 12 meses.

Cláusula 33.^a

Subsídio de refeição

1 — Caso não forneçam a refeição os empregadores obrigam-se a participar por cada dia de trabalho e em relação a cada trabalhador ao seu serviço com uma quantia em dinheiro, para efeitos de subsídio de refeição, no montante de € 5,82

2 —

ANEXO IV

Retribuições certas mínimas para 2006

1 — Sector específico da prótese dentária:

Profissões e categorias profissionais	Remunerações mínimas
Técnico-coordenador	1 036,30
Técnico de prótese dentária	961,50
Técnico da especialidade de acrílico, ouro e cromo-cobalto	834,40
Ajudante de prótese dentária com mais de quatro anos	676,50
Ajudante de prótese dentária de dois a quatro anos	563,80
Ajudante de prótese dentária até dois anos	484,90